



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000
Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 457 DE 28 DE MARÇO DE 2013

“Autoriza o município de Aricanduva a criar o programa municipal de desenvolvimento da cadeia produtiva da aqüicultura familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARICANDUVA (MG), no uso de suas atribuições que lhe outorga a Lei Orgânica Municipal e demais legislações correlatas, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia produtiva da aqüicultura familiar, bem como utilizar recursos para promover ações de apoio e incentivo à atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Art. 2º Os beneficiários do programa deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, pescadores, localizados no Município de Aricanduva.

Art. 3º Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Art.4º Cada produtor terá direito a 10 (DEZ) horas /máquina gratuita, sendo utilizados os equipamentos da Prefeitura Municipal de Aricanduva para construção e adequação dos tanques.

Parágrafo único – É de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Aricanduva a aquisição de óleo diesel, canos, e outros materiais necessários para a drenagem e abastecimentos dos tanques, sendo também de responsabilidade do Executivo Municipal as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

despesas que decorram das licenças que se façam necessárias á construção dos tanques, bem assim, do fornecimento de uma quantidade mínima de mil alevinos para cada beneficiário.”

Art. 5º Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único: O Comitê será constituído por membros do Conselho Municipal de desenvolvimentos Rural Sustentavel-CMDRS, prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Agricultura, devendo a maioria dos membros do Comitê e seu presidente serem integrantes do CMDRS.”.

Art. 6º Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos de Convênios com entes federados para serem alocados no Programa de Incentivo ao Produtor Rural do Município, previsto no orçamento municipal.

Parágrafo único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme a disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 7º Como forma de incentivo aos produtores o Município oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura, e somente aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado, com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão direito aos benefícios da presente lei.

Art. 8º O Município de Aricanduva, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura, prestará assistência técnica aos produtores tratados na presente lei.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Aricanduva, 28 de março de 2013.

Maria Arlete dos Santos Azevedo

Prefeita Municipal